

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 6.106, DE 2002

Denomina “Aeroporto Internacional de Salvador – Dois de Julho” ao aeroporto da Cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Autor: Deputado Luiz Alberto

Relator: Deputado Paulo Gouvêa

I - RELATÓRIO

Encontra-se para exame desta Comissão de Viação e Transportes, o Projeto de Lei nº 6.106, de 2002, que “Denomina “Aeroporto Internacional de Salvador – Dois de Julho” o aeroporto da Cidade de Salvador, Estado da Bahia.

O PL prevê como data de entrada em vigor da lei a de sua publicação e revoga a Lei nº 9.661, de 16 de junho de 1998, que denominou “Aeroporto Internacional Deputado Luís Eduardo Magalhães” o Aeroporto de Salvador.

No prazo regimental, não foram entregues emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No texto da Lei nº 9.661/98, que denominou “Aeroporto Internacional de Salvador – Deputado Luís Eduardo Magalhães” o aeroporto da cidade de Salvador, consta a revogação da Lei nº 2.689, de 20 de dezembro de 1955. Por esta norma, o aeródromo de Ipitanga no Município de Salvador, Estado da Bahia, havia sido denominado “Dois de Julho”.

O Projeto de Lei em análise pretende o retorno à denominação original do terminal aeroportuário de Salvador, sem considerar que a mudança efetivada pela Lei em vigor foi alvo de expressiva votação no Congresso Nacional, constituindo-se num compromisso político, que devemos honrar.

Passado o momento de extrema comoção causado pela perda prematura e inesperada de Luís Eduardo Magalhães, podemos refletir de forma imparcial sobre a homenagem a ele prestada com a aposição de seu nome ao Aeroporto de Salvador. O exame do PL nº 6.106/02 enseja essa oportunidade.

Inegáveis as qualidades do grande político baiano, cuja vocação para a vida pública foi talhada desde a juventude, quando na idade de dezoito anos foi chefe de gabinete de seu pai, Antônio Carlos Magalhães, então governador da Bahia. Vislumbravam-se aí, as características que viriam alicerçar a carreira brilhante de Luís Eduardo, a responsabilidade, o compromisso e o empenho na defesa dos interesses públicos. Sua capacidade de aglutinar opiniões e de aparar arestas, a postura de absoluto respeito às idéias, mesmo contrárias às suas, e às pessoas, bem como sua simpatia e afabilidade, o levaram a exercer cargos de liderança partidária e administrativa com perícia incomum.

Na verdade, Luís Eduardo despontava como liderança nacional capaz de congregar a classe política e o povo para o projeto comum de assegurar ao Brasil seu destino de desenvolvimento e grandeza, a que todos almejam, e no qual ele particularmente acreditava.

A revogação da homenagem prestada pelo consenso do Congresso Nacional a este nosso ilustre colega soaria como uma diminuição da grandeza do próprio Congresso.

Pela adequação e pertinência da Lei nº 9.661/98, somos pela manutenção da denominação atual para o Aeroporto de Salvador, de Luís Eduardo Magalhães, e, portanto, pela REJEIÇÃO do PL nº 6.106/02.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado PAULO GOUVÊA
Relator